

PORTARIA Nº 511 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde – Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a constante necessidade de atualização das Tabelas de Procedimentos dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a identificação da necessidade de complementação do disposto na Portaria SAS/MS Nº 215, de 21 de julho de 2004, que incluiu a Ecocardiografia Transesofágica (código 97.029.00-9) e a Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória (código 97.030.00-7) na Tabela de Procedimentos Especiais do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS) e a Ecocardiografia Transesofágica (código 14.015.03-0) na Tabela de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a Ecocardiografia Transesofágica e Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória devem ser realizadas por médico com Título de Especialista em Cardiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC ou com Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com habilitação em Ecocardiografia pelo Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Art. 2º - Estabelecer que as principais indicações da realização da Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória nos pacientes portadores de doença cardiovascular são:

- a. Valvoplastias mitral ou aórtica;
- b. Cirurgias valvares complexas com reimplante de artérias coronárias (homoenxerto, cirurgia de Ross);
- c. Cirurgia de disseção aórtica com substituição valvar;
- d. Cirurgia de cardiomiopatia hipertrófica obstrutiva;
- e. Cirurgia de defeitos cardíacos congênitos com uso de circulação extracorpórea;
- f. Cirurgia de endocardite infecciosa sem definição prévia da extensão do processo;
- g. Instabilidade hemodinâmica grave, sem respostas a medidas terapêuticas, com dificuldade de saída de circulação extra-corpórea, e dúvidas quanto ao grau de disfunção ventricular ou da presença de defeito cirúrgico residual;
- h. Instabilidade hemodinâmica grave instalada, refratária às medidas terapêuticas durante cirurgias extra-cardíacas, com suspeita de disfunção ventricular.

Art. 3º - Estabelecer a compatibilidade entre o procedimento especial 97.028.00-7 Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória e os procedimentos abaixo especificados:

Código	Descrição
48.010.67-7	Ressecção de Membrana Subaórtica
48.010.68-5	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional
48.010.69-3	Correção do Canal Átrio-Ventricular Parcial/ Intermediário
48.010.70-7	Correção de Comunicação Inter-Ventricular e Insuficiência Aórtica
48.010.71-5	Correção de Drenagem Anômala Parcial das Veias Pulmonares
48.010.72-3	Correção de Janela Aorto-pulmonar
48.010.73-1	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base
48.010.74-0	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes
48.010.75-8	Ressecção de Tumor Intracardiaco
48.010.76-6	Abertura da Estenose Aórtica Valvar
48.010.77-4	Correção de Estenose supraoártica
48.010.78-2	Ampliação de Via de Saída do VD e/ou ramos pulmonares
48.010.79-0	Anastomose Cavo Pulmonar Total
48.010.80-4	Correção de Átrio Único
48.010.81-2	Correção de Cor Triatriatum
48.010.82-0	Correção da drenagem Anômala do Retorno Sistêmico
48.010.83-9	Correção de Fístula Aorto-Cavitárias ou VE/ Átrio Direito
48.010.84-7	Correção Insuficiência Mitral Congênita
48.010.85-5	Unifocalização dos Ramos da Artéria Pulmonar
48.010.86-3	Ampliação da via de saída do Ventrículo Esquerdo
48.010.87-1	Correção da Insuficiência Tricúspide

48.010.88-0	Correção de Estenose Mitral Congênita
48.010.89-8	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica
48.010.90-1	Correção de Transposição dos Grande Vasos da Base
48.010.91-0	Correção de Atresia Mitral
48.010.92-8	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular
48.010.93-6	Correção do Canal Átrio-Ventricular Total
48.010.94-4	Correção de Comunicação Inter-ventricular
48.010.95-2	Correção de coronária Anômala
48.010.96-0	Correção de Drenagem Anômala Total Veias Pulmonares
48.010.97-9	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito
48.010.98-7	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo
48.010.99-5	Correção de Estenose Aórtica em Neonato
48.011.00-2	Correção de Hipoplasia do Ventrículo Esquerdo
48.011.01-0	Correção de Interrupção do Arco Aórtico
48.011.02-9	Correção de Janela Aorto-pulmonar
48.011.03-7	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes
48.011.04-5	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base
48.011.05-3	Correção de Truncus Arteriosus
48.011.06-1	Correção de Ventrículo Único
48.011.07-0	Plástica ou Troca de válvula tricúspide (anomalia de Ebstein)
48.010.12-0	Plástica Valvar
48.010.13-8	Implante de Prótese Valvar
48.010.14-6	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla
48.010.15-4	Troca Valvar com Revascularização Miocárdica

48.010.16-2	Implante com troca posição valvas (Cirurgia de Ross)
48.010.23-5	Reconstrução da Raiz da Aorta
48.010.24-3	Reconstrução da Raiz da Aorta com tubo Valvado

Parágrafo único – A utilização da Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória nos procedimentos 48.010.13-8 e 48.010.14-6 deverá se restringir à situação na qual se avalia a possibilidade de plastia valvar e não deve exceder 20 % das cirurgias realizadas.

Art. 4º - Estabelecer, conforme disposto no Artigo 4º da Portaria SAS/MS nº 579, de 20 de dezembro de 2001, os diagnósticos possíveis, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde – 10ª Revisão, para a Ecocardiografia Transesofágica Transoperatória:

Diagnósticos Prováveis: C38.0; I01.1; I05.0,1,2,8,9; I06.0,1,2,8,9; I07.0,1,2,8,9; I08.0,1,2,3,8,9; I09.1,8,9; I20.0,8,9; I21.0,1,2,3,4,9; I22.0,1,8,9; I23.0,1,2,3,4,5,6,8; I24.8,9; I25.1,2,3,4,5,6,8,9; I27.0,9; I33.0,9; I34.0,1,2,8,9; I35.0,1,2,8,9; I36.0,1,2,8,9; I37.0,1,2,8,9; I38; I39.0,1,2,3,4,8; I42.0,1,2,8,9; I43.0,1,2,8; I50.0,1,9; I51.0,1,2,3,6,7,8,9; I52.0,1,8; I71.0.1.2.3.4.5.6.8.9; I79.0; Q20.0,1,2,3,4,5,6,8,9; Q21.0,1,2,3,4,8,9; Q22.0,1,2,3,4,5,6,8,9; Q23.0,1,2,3,4,8,9; Q24.0,1,2,3,4,5,6,8,9; Q25.0,1,2,3,4,5,6,7,8,9; Q26.0,1,2,3,4,5; S25.0, T 82.012,3,5,6,7,8,9.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da competência de outubro de 2004.

WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO

Secretário Substituto